



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250730PE00024

CONTRATO Nº: 00138/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Santos, 400 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 044.600.604-18, Carteira de Identidade nº 2444922 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R AMALIA COELHO, 431 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 51.427.701/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00024/2025 - 03, de 25 de Agosto de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Marcação-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 195.530,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	AFASTADOR LABIAL INFANTIL	INDUSBELLO	UND	50	11,42	571,00
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L	FARMAX	UND	30	7,43	222,90
9	ALAVANCAS SELDIN RETAS	GOLGRAN	UND	50	30,47	1.523,50
12	AMALGAMA PORÇÃO 1 COM 50	SDI	PCT	50	134,00	6.700,00
13	AMALGAMA PORÇÃO 2 COM 50	SDI	PCT	50	178,50	8.925,00
15	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE ARTICAINA COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:200.000, CAIXA COM 50 TUBETES.	DFL	CX	100	162,80	16.280,00
16	ANESTÉSICO INJETÁVEL COM C/CLORD. PRILOCAINA C/FELIPRESSINA C/50	DFL	CX	100	185,10	18.510,00
19	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR, ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL, COM CADA ML CAIXA CONTENDO 30MG DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA (54MG/CARPULE), ISENTA DE METILPARABENO, ENVASADO EM TUBETES DE VIDRO COM 1,6ML EMBÓLOS SILICONIZADOS. CADATUBETE DEVERÁ ESTAR ENVOLVIDO POR ADESIVO DE SEGURANÇA QUE PROTEJA A CAVIDADE ORAL. EMCASO DE QUEBRA, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ALOJADO EM BLISTERES LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 TUBETES.	DFL	CX	100	162,05	16.205,00
21	ANTI-SÉPTICO BUCAL À BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, SEM ÁLCOOL, COM VÁLVULA PUMP, CONTENDO 1L	RIO QUÍMICA	LT	50	26,95	1.347,50
25	BANDEJAS 22X12X1,5CM INOX	GOLGRAN	UND	50	29,41	1.470,50
27	BROCA CARBIDE CIRÚRGICAS 701	MICRODONT	UND	50	10,85	542,50

28	BROCA CARBIDE CIRÚRGICAS 702	MICRODONT	UND	60	10,85	651,00
29	BROCA CARBIDE CIRÚRGICAS 703	MICRODONT	UND	60	10,85	651,00
30	BROCA ENDO Z	MICRODONT	UND	50	11,32	566,00
31	BROCA PEDRA DE ARKANSÁ BRANCA CHAMA	DEDECO	UND	200	10,71	2.142,00
32	BROCA PEDRA DE ARKANSÁ BRANCA CILÍNDRICA	DEDECO	UND	200	10,71	2.142,00
33	BROCA PEDRA DE ARKANSÁ BRANCA LANÇA	DEDECO	UND	200	10,71	2.142,00
34	BROCA PEDRA DE ARKANSÁ BRANCA LÁPIS	AMERICAN	UND	200	10,71	2.142,00
42	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1 SÉRIE	DENTSPLY	UND	50	41,39	2.069,50
43	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2 SÉRIE	DENTSPLY	UND	50	41,29	2.064,50
45	CUBA BANDEJA RETANGULAR EM INOX 17X22	GOLGRAN	UND	50	28,31	1.415,50
48	DESCOLADOR MOLT	GOLGRAN	UND	20	17,26	345,20
49	DETERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO DE 1L	PROLINK	LT	200	26,52	5.304,00
51	ESCAVADOR DE DENTINA 11,5	GOLGRAN	UND	50	8,82	441,00
52	ESCAVADOR DE DENTINA Nº5	GOLGRAN	UND	50	8,82	441,00
54	ESPÁTULA DE INSERÇÃO	GOLGRAN	UND	50	11,02	551,00
55	ESPÁTULA DE RESINÁ DUPLA	GOLGRAN	UND	50	12,11	605,50
56	ESPÁTULA DUPLA Nº 50	GOLGRAN	UND	50	12,67	633,50
57	ESPÁTULA NÚMERO 7	GOLGRAN	UND	50	11,02	551,00
61	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA 10ML	MAQUIRA	UND	50	4,30	215,00
68	FITA AUTO CLAVE 19MM X 30M	CIEX	UND	50	6,04	302,00
75	FÓRCEPS ADULTO 01	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
76	FÓRCEPS ADULTO 17	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
77	FÓRCEPS ADULTO 65	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
78	FÓRCEPS ADULTO 68	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
80	FORCEPS ADULTO Nº151	GOLGRAN	UND	50	72,25	3.612,50
85	FORCEPS INFANTIL 150	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
87	FORCEPS INFANTIL 16	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
88	FORCEPS INFANTIL 18D	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
89	FORCEPS INFANTIL 18L	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
90	FORCEPS INFANTIL 18R	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
91	FORCEPS INFANTIL 21	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
92	FORCEPS INFANTIL 27	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
93	FORCEPS INFANTIL 4	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
94	FORCEPS INFANTIL 44	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
95	FORCEPS INFANTIL 5	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
96	FORCEPS INFANTIL 6	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
97	FORCEPS INFANTIL 69	GOLGRAN	UND	30	72,25	2.167,50
99	FORMOCRESOL 10ML	MAQUIRA	UND	50	8,50	425,00
100	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 202 CONFECCIONADO EM AÇO INOXDAVEL AUTOCLAVAVEL	TDV	UND	20	11,15	223,00
101	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 206 CONFECCIONADO EM AÇO INOXDAVEL AUTOCLAVAVEL	TDV	UND	20	11,15	223,00
102	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 211 CONFECCIONADO EM AÇO INOXDAVEL AUTOCLAVAVEL	TDV	UND	20	11,15	223,00
103	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº W8A CONFECCIONADO EM AÇO INOXDAVEL AUTOCLAVAVEL	TDV	UND	20	11,15	223,00
104	GUTA PERCHA ACESSÓRIA 28MM F1, EMBALAGEM COM 120 PONTAS	DENTSPLY	CX	20	38,17	763,40
105	GUTA PERCHA ACESSÓRIA 28MM F2, EMBALAGEM COM 120 PONTAS	DENTSPLY	CX	20	38,17	763,40
106	GUTA PERCHA ACESSÓRIA 28MM F3, EMBALAGEM COM 120 PONTAS	DENTSPLY	CX	20	38,17	763,40
107	GUTA PERCHA CALIBRADA 1ªSÉRIE #15-40, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	DENTSPLY	CX	20	38,17	763,40
108	GUTA PERCHA CALIBRADA 2ªSÉRIE #45-80, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	DENTSPLY	CX	20	38,17	763,40
109	HEMOSTÁTICO ESPONJA ? CAIXA COM 10 UM.	MAQUIRA	CX	50	33,92	1.696,00
110	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM PMCC PARA USO ENDODÔNTICO	MAQUIRA	UND	40	51,85	2.074,00
112	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% SOLUÇÃO 1 LITRO	MAQUIRA	LT	25	9,27	231,75
116	KIT CURETAS PERIODONTAIS, KIT	GOLGRAN	KIT	50	50,92	2.546,00
117	KIT DE ALAVANCAS SELDIN COM 3 PEÇAS: 1 RETA E 2 CURVAS	GOLGRAN	KIT	25	90,10	2.252,50
118	KIT DE CÂNULAS ENDODÔNTICAS	MAQUIRA	KIT	25	38,42	960,50
121	KIT PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA	MAQUIRA	KIT	10	51,10	511,00
122	LÂMINA DE BISTURI Nº 15C, CAIXA COM 100 UNIDADES	SOLIDOR	CX	50	29,33	1.466,50

123	LIMAS K 1ª SÉRIE 21MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	UND	25	17,43	435,75
124	LIMAS K 1ª SÉRIE 25MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	UND	25	17,43	435,75
125	LIMAS K 1ª SÉRIE 31MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	UND	25	18,02	450,50
126	LIMAS K 2ª SÉRIE 21MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	UND	25	17,43	435,75
127	LIMAS K 2ª SÉRIE 25MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	UND	25	17,43	435,75
128	LIMAS K 2ª SÉRIE 31MM, CONJUNTO COM 6 UNIDADES	DENTSPLY	UND	25	18,11	452,75
133	MASCARA N95 COM ELEASTICO	DELTA	UND	200	2,13	426,00
135	MICRO MOTOR INTRA + CONTRA ÂNGULO INTRA PUSH BOTON: MICRO MOTOR INTRA: AJUSTE PRECISO DE ROTAÇÃO POR MEIO DE ANEL GIRATÓRIO, DE 3.000 A 25.000 RP. SISTEMA INTRA, PERMITE GIRO LIVRE DE 360°, DE ACORDO COM A NORMA ISO 3964. AUTOCLAVÁVEL A 135° C. CONTRA ÂNGULO INTRA: TRANSMISSÃO 1:1. AUTOCLAVÁVEL A 135° C	NSK	UND	20	671,50	13.430,00
139	OTOSPORIN, FRASCO COM 10ML	FARMOQUIMICA	UND	80	21,68	1.734,40
145	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	MAQUIRA	UND	50	7,82	391,00
146	PASTA DE POLIMENTO PARA RESINA ODONTOLÓGICA	MAQUIRA	UND	50	9,00	450,00
148	PEDRA DE AFIAZ CURETAS PERIODONTAIS	GOLGRAN	UND	25	23,80	595,00
150	PINÇA CIRÚRGICA MOSQUITO PONTA CURVA, SERRILHADA 12 CM	GOLGRAN	UND	50	25,42	1.271,00
151	PINÇA CLÍNICA	GOLGRAN	UND	50	13,12	656,00
152	PLACA DE VIDRO ODONTOLÓGICA 10MM	GOLGRAN	UND	50	12,24	612,00
154	PONTEIRAS DE ULTRASSOM	GNATUS	UND	20	114,44	2.288,80
156	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	GOLGRAN	UND	50	24,23	1.211,50
157	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15 CM	GOLGRAN	UND	50	29,33	1.466,50
158	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	MAQUIRA	UND	50	3,83	191,50
159	REGUA PLÁSTICA MILIMETRADA ENDODÔNTICA	MAQUIRA	UND	20	11,48	229,60
163	RESINA COMPOSTA DA3	BIODINAMICA	UND	100	13,80	1.380,00
164	RESINA COMPOSTA DA3,5	BIODINAMICA	UND	100	13,80	1.380,00
165	RESINA COMPOSTA EA1	BIODINAMICA	UND	100	9,23	923,00
169	RESINA FLOW	BIODINAMICA	UND	100	11,30	1.130,00
171	SELANTES DE FOSSA E CICATRÍCULAS FOTOPOLIMERIZAVEL	MAQUIRA	UND	30	12,16	364,80
172	SERINGAS CARPULE COM REFLUXO	GOLGRAN	UND	60	44,19	2.651,40
174	SONDAS EXPLORADORAS DE CÁRIE	GOLGRAN	UND	60	8,67	520,20
175	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE	MAQUIRA	UND	30	28,18	845,40
178	SUGADOR ENDODÔNTICO	SSPLUS	PCT	200	15,81	3.162,00
179	TAÇA DE BORRACHA	MAQUIRA	UND	40	1,57	62,80
180	TESOURA CURVA ÍRIS 12 CM	GOLGRAN	UND	50	18,70	935,00
181	TESOURA RETA ÍRIS 12 CM	GOLGRAN	UND	50	18,70	935,00
185	VASELINA SÓLIDA	FARMAX	UND	25	10,97	274,25
187	VERNIZ FLUORETADO 15ML	MAQUIRA	UND	25	21,17	529,25
					Total:	195.530,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANter ASPs – OUTROS PROGRAMAS; 10.301.2002.2041 MANter ASPs – ATENÇÃO BÁSICA – PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANter AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.2002.2045; MANter ASPs – ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046; MANter AS ASPs – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Ingrid Dayane Soares Costa, Secretária de Saúde, como Gestor; e Amanda Camelo de Albuquerque, Odontologista, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

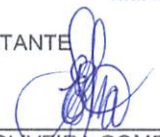
Marcação - PB, 28 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE


ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Prefeita
044.600.604-18

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 JOSE LUCAS DE OLIVEIRA CALADO
Data: 28/08/2025 15:45:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA